



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

Que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Alexandre Szundy, nº 63, nesta cidade de Itapecerica/MG, CEP: 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 64.483.795/0001-19, representada por seu Presidente, **SR. JOSÉ ELIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 445.151.206-97, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **FÁBIO DOS REIS BENTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade de nº MG-14.496.548 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 066.731.466-05, residente e domiciliado na Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 45, bairro Centro, em Itapecerica/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, e o fazem nos termos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a contratação de pessoal para prestação de serviços, visando atender necessidade excepcional de ocupação da vaga de **SERVENTE**, afastado temporariamente, por motivo de férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para o pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados os recursos previstos na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Itapecerica para o exercício de 2023, consignados na seguinte dotação:

Ficha 001 – 3.3.1.90.04.00.00 – Contratação de pessoal por tempo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de **RS1.014,59 (um mil e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)**, acrescido de horas extras efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA

4.1 – A jornada de trabalho a ser cumprida será de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá início no dia 11 (onze) de setembro de 2023 e término no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO se obriga ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho que lhe for atribuída, responsabilizando-se por todo o patrimônio móvel e imóvel pertencente à Câmara Municipal, informando ao Secretário do Legislativo Municipal qualquer dano eventualmente ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – Efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços especificados na cláusula primeira do presente contrato, na forma e condições previstas na cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado assim que terminar a duração deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer pela conveniência da Administração e/ou a pedido da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 – O presente contrato tem caráter administrativo, regido pela administração própria de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais


Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.


Itapeçerica (MG), 11 de setembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA (Contratante)
José Elias Rodrigues – Presidente


FÁBIO DOS REIS BENTO (Contratado)

Testemunhas:

1) 
CPF: 797.611.306-59

2) 
CPF: 72938960697